



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARULHOS**  
**FORO DE GUARULHOS**  
**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, PROTETIVA E CÍVEL**  
 Rua José Mauricio, n° 103, Centro - CEP 07011-060, Fone: (11) 3443-3858,  
 Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos2inf@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital n°: **1003152-12.2024.8.26.0224**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Infância e Juventude - AUSÊNCIA DE VAGA**  
 Requerente: **Thiago dos Reis Baptista**  
 Requerido: **Município de Guarulhos**

Tramitação prioritária

Em 30 de janeiro de 2024, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, **Dr. Iberê de Castro Dias**. Eu, Fábio Keiti Nunomura Nathanson, Assistente Judiciário, subscrevi.

Vistos.

À luz do art. 208 da Lei Maior:

“Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade”

E seu art. 211, § 2º, estipula que “os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”.

Aparentemente, ao menos em análise prefacial, de rigor que o Poder Público Municipal assegure vaga em educação infantil, a crianças de até 5 anos de idade.

O risco inerente à demora está nos prejuízos ao sadio desenvolvimento da parte autora, frise-se, em primeira infância, caso tenha que aguardar trânsito em julgado de eventual sentença, para finalmente poder frequentar a educação infantil. **Ademais, há indicativos de que a municipalidade transferirá parte dos/as alunos/as da escola, dentre as quais, a autora.**

**O estabelecimento de ensino no qual encontra-se matriculada dista**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARULHOS**  
**FORO DE GUARULHOS**  
**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, PROTETIVA E CÍVEL**  
Rua José Mauricio, nº 103, Centro - CEP 07011-060, Fone: (11) 3443-3858,  
Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos2inf@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**menos de um quilômetro de sua residência e eventual transferência significaria prejuízos à adaptação e, conseqüentemente, à vida acadêmica, o que afetaria diretamente seu desenvolvimento.**

Em atendimento, o Conselho Tutelar constatou o quanto contido na inicial:

“A genitora relatou que sua filha ficou na lista de espera desta escola por mais de um ano. Agosto de 2023 foi que a filha foi chamada, tem apenas 2 meses que a criança, agora querem transferir ela de escola, a genitora não aceita a transferência para outra escola, pois adaptação difícil. A criança estava em escola particular, por situação financeira.

Vale ressaltar que a genitora não vai matricular sua filha em uma outra escola, pede a nossa intervenção devido que a criança está apenas 2 meses nesta escola, espera contar com a compreensão de todos.”

Por todo o exposto, antecipo parte dos efeitos da tutela final para determinar à ré que se abstenha de transferir a autora de escola, mantendo-se sua matrícula para a série compatível com seu atual grau de desenvolvimento no mesmo estabelecimento (E.P.G. Evanira Vieira Romão), em continuidade ao ano letivo de 2023, comprovando-se o cumprimento em 30 dias, com documentos, sob pena de multa diária no valor de R\$ 250,00, até o teto de R\$ 25.000,00, nos moldes do art. 214 do ECA. Eventual multa arrecadada será integralmente revertida ao FUMCAD.

Cite-se. Int. Expeça-se o necessário.

Guarulhos, 30 de janeiro de 2024.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARULHOS**  
**FORO DE GUARULHOS**  
**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, PROTETIVA E CÍVEL**  
Rua José Mauricio, n° 103, Centro - CEP 07011-060, Fone: (11) 3443-3858,  
Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos2inf@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**